



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 17/2026

PROCESSO SUPRI 161/2026

O Município de Itapevi, através de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos faz saber que fará realizar por intermédio do sistema eletrônico de compras denominado: Bolsa Brasileira de Mercadorias, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – AVENIDA BRUNA – JARDIM BELA VISTA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS**, conforme objeto sob o título específico, indicado no item "1" deste edital e seus anexos.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, do decreto Municipal nº 5.848/2023, da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, legislação estadual aplicável à espécie, por força do disposto no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Itapevi e em especial, pelas normas e condições expressas neste edital.

Nos termos do § 10º do artigo 80 da Lei 14.133/2021 somente poderão participar deste certame as empresas devidamente pré-qualificadas tecnicamente, que possuam o Certificado de Pré-Qualificação vigente emitido pela Prefeitura de Itapevi, em conformidade com o Edital de Pré-Qualificação nº 10/2026, Processo SUPRI 128/2026.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Período para cadastro de propostas iniciais: 21/09/2026 às 19:30 até 05/10/2026 às 09:00

Data da Abertura da sessão pública: 05/10/2026 às 09:01

Início da sessão: fase competitiva: 05/10/2026 às 09:10

Será adotado nesta licitação o modo de disputa: **aberta**.

Critério de julgamento: **menor preço global**

A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos podendo ser prorrogada nos termos do item 6 do edital.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Endereço eletrônico do site: <https://www.novobbmnet.com.br>

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – AVENIDA BRUNA – JARDIM BELA VISTA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS**, conforme projetos, especificações e demais informações integrantes deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2.1. Poderão participar desta licitação, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da Contratação, autorizadas na forma da Lei e que atendam as exigências de habilitação previstas neste Edital, desde que possuam cadastramento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias (Endereço eletrônico: <https://www.novobbmnet.com.br>) **desde que, devidamente pré-qualificados no processo de Pré-Qualificação nº 10/2026;**

2.2. A visita técnica é **FACULTATIVA** e os interessados poderão visitar o local de execução da obra até o dia anterior ao previsto para o cadastro das propostas. A visita deverá ser agendada previamente junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, localizada à Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 1º Andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, telefone: (11) 4143-7600, Ramal: 1109, ou e-mail: sisu.engenharia@itapevi.sp.gov.br, ocasião em que será fornecido o Atestado de Visita em nome da empresa, indicando o responsável da licitante interessada em participar da Licitação, conforme modelo **Anexo XV** deste edital;

2.3. Será exigida a prestação de garantia de no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A garantia contratual está regulada pelo artigo 96 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência da garantia será igual ou superior ao prazo de vigência estabelecido no item 10. do Termo de Referência;

2.4. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, o tratamento diferenciado dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não será aplicado ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.5. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.6. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento diretamente do site: <https://www.novobbmnet.com.br>;

2.7. Os interessados em participar das concorrências eletrônicas promovidas pela Prefeitura Municipal de Itapevi, deverão nomear através de Termo de Adesão com firma reconhecida operador devidamente habilitado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://www.novobbmnet.com.br>;

2.8. Para cadastramento de licitantes a Bolsa (BBMNet) realiza a cobrança de taxa, cuja tabela encontra-se disponível no site: <https://www.novobbmnet.com.br> Estes custos cobrirão exclusivamente os serviços do sistema eletrônico, não estando previsto nenhum encargo ou despesa para a Prefeitura Municipal de Itapevi;

2.9. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado do seguinte documento:

2.9.1. Termo de Adesão ao Sistema de Concorrência Eletrônica, preenchido no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, efetuando o procedimento mencionado no site.

2.10. Não será permitida a participação de licitantes enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 além de:

2.10.1. De interessados cuja falência tenha sido decretada;

2.10.2. Daqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal de Itapevi; ou declarados inidôneos para licitar ou contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do Artigo 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021;

2.10.3. Também não será permitida a participação nesta licitação, daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;

2.10.4. De agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do § 1º, artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratações, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

4.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br>, acesso “Credenciamento – Licitantes (Fornecedores)”;

4.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.novobbmnet.com.br>;

4.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 (horário de Brasília), através dos canais informados no site <https://www.novobbmnet.com.br>.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site <https://www.novobbmnet.com.br>, **opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

5.1.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**;

5.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital;

5.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.4. Caso haja desconexão com o Agente de Contratações no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratações, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

5.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a 03 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no site utilizado para divulgação;

5.6. Caso exista a necessidade de ser suspensa a Concorrência, tendo em vista a quantidade de lotes, o Agente de Contratações designará novo dia e horário para a continuidade do certame;

5.7. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://www.novobbmnet.com.br>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública da Concorrência Eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratações a avaliar sua aceitabilidade;

6.1.1. Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas;

6.1.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

6.1.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.1.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será **PRORROGADA AUTOMATICAMENTE** pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

6.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

7. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, eletronicamente, no endereço e no prazo do preâmbulo, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço e todos os documentos de habilitação. O encaminhamento, tanto da proposta eletrônica como dos documentos de habilitação, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio, detalhadamente todas as características necessárias, como descrição do objeto licitado ofertado, conforme **Anexo I** do edital;

7.3. O preço deverá ser expresso em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais inteiras após a vírgula, **do valor global e com BDI incluso**;

7.4. A proposta eletrônica não poderá conter qualquer dado que identifique o LICITANTE ou seu representante.

7.5. A validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

8. DA PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

8.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Departamento de Licitações, **a Proposta de preços (Anexo I), planilha de preços unitários (Anexo II), composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro (Anexo XIII) e composição de BDI (Anexo XIV)**, com o valor oferecido após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no prazo estipulado no subitem 9.7. deste edital, contendo:

- a)** Denominação, endereço, CNPJ, telefone, e-mail, inscrição municipal;
- b)** Valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

c) Prazo para execução do contrato: O objeto da presente licitação deverá ser executado no período de **02 (dois) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

d) Prazo de vigência do contrato: a vigência contratual será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

e) Declaração da empresa que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

f) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;

g) Declaração de submissão a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que integrarão o ajuste correspondente.

8.1.2. Os preços unitário e total propostos não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Prefeitura do Município de Itapevi;

8.1.3. PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, contendo preço unitário e total de cada item que compõe a planilha, em algarismo, bem como o total geral em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, cujo teor respeite o **Anexo II** do edital;

8.1.4. COMPOSIÇÃO DE TODOS OS CUSTOS UNITÁRIOS com índices de participação dos insumos (mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, etc.) relativos à proposta comercial.

8.1.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante no **Anexo XIII** do edital;

8.1.6. COMPOSIÇÃO DO BDI, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal da proponente, conforme modelo constante no **Anexo XIV** do edital;

8.1.6.1. Caberá à licitante, definir os percentuais de BDI de sua proposta.

8.1.7. DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO, conforme modelo constante no **Anexo XII** do edital;

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado o prazo para fornecimento e prestação do serviço, características do objeto e demais condições definidas neste edital;

9.2. O Agente de Contratações anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratações acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.2.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (artigo 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9.2.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme o §4º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

9.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Agente de Contratações examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

9.4. Ocorrendo a situação a que se referem os **subitens 9.2 e 9.3** deste edital, o Agente de Contratações poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;

9.5. Embora o julgamento leve em conta o menor preço **GLOBAL**, a existência de preços unitários incompatíveis com o mercado, inexequíveis ou excessivos, para os itens pertencentes ao todo, importará a não aceitação do preço ofertado, o qual deverá ser adequado pela empresa interessada;

9.5.1. Após a etapa de lances a licitante vencedora deverá repassar para todos os itens da planilha, o percentual de desconto negociado na sessão, devendo elaborar uma proposta definitiva, para que os valores finais de cada item e que sejam analisados, verificando se estes se encontram dentro da média prevista pela administração;

9.5.2. Será adotado, quando houver a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a aplicação das Leis Complementares nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e 147, de 07 de Agosto de 2014, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015;

9.5.2.1. Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação respeitará a Ordem de desempate prevista no artigo 60 da Lei 14.133/2021);

9.5.2.2. Na situação em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar o mesmo valor, a classificação respeitará a Ordem de desempate prevista no artigo 60 da Lei 14.133/2021;

9.6. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratações verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e**
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU)** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.6.1. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

9.6.2. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 10 deste edital, deverão ser anexados em campo específico da plataforma, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogados mediante solicitação justificada do licitante e devidamente aceita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

pelo Agente de Contratações que informará no chat, o prazo deferido, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, conforme subitem 9.7.;

9.7. Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas ou **declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preço, a planilha de preços unitários, planilha de composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro e composição de BDI, adequados ao último lance ofertado após a negociação, e demais documentos complementares**, para a Prefeitura Municipal de Itapevi, aos cuidados da Secretaria de Suprimentos - Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, 2º andar, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, CEP 06693-120;

9.8. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido, acarretará nas sanções previstas no item **20.4. alíneas “a” a “f”** deste edital, podendo o Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

9.9. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratações examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o Agente de Contratações poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço;

9.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a execução do objeto, conforme **Anexo I**;

9.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, e divulgado o vencedor, os demais licitantes serão informados pelo Agente de Contratações, que terão o prazo de 10 (dez) minutos para manifestarem a intenção motivada de interpor recurso, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema;

9.12. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Declaração da licitante de que cumpre os requisitos de habilitação (**Anexo IX**);
- b)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (**Anexo VIII**).

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Certificado de Pré-Qualificação nº 10/2026, oriundo do processo SUPRI 128/2026.

10.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b)** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**/Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual do certame;
- c)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
- e)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **CNDT** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;
- g)** Declaração de que cumpre as exigências de **reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133/2021 ou declaração de que conta com menos de 100 (cem) funcionários nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.213/1990, conforme modelo **Anexo X**;
- h)** Sob pena de desclassificação, nos termos do §1º, artigo 63, da Lei nº 14.133/2021, apresentar declaração de que a proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo **Anexo XI**.

10.4.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

10.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição;

10.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP (que assim se declararam durante o credenciamento), será assegurado, às mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, assim considerado o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

10.4.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.4.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.5. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) No caso de **microempresas e empresas de pequeno porte**, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, que deverá ser feita de acordo com o modelo sugerido no **Anexo VII** deste Edital.

10.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.5.1. TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA LICITANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE:

a) Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

b) Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

10.5.2. Não serão aceitos neste procedimento licitatório “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos”, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

10.5.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

10.5.4. O Agente de Contratações ou a Equipe de Apoio poderão diligenciar, efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos;

10.5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DAS EXIGÊNCIAS FUNDAMENTAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

11.2. A Contratada deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo no local dos serviços, um preposto para responder pela empresa, bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

11.3. Os serviços a serem prestados deverão obedecer rigorosamente às normas técnicas e de segurança e medicina do trabalho vigente, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada por um Fiscal/Responsável credenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com apoio de um engenheiro indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

12.2. Sempre que o Fiscal se fizer presente ao local da obra, deverá acompanhá-lo o técnico responsável indicado pela Contratada.

13. DO VENCEDOR

13.1. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior ao Preço Máximo Fixado no Orçamento Estimado da Prefeitura do Município de Itapevi, SP, salvo quando arguido pelo Licitante motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A homologação do presente certame compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ato que será praticado imediatamente após o julgamento e esgotado os prazos recursais ou a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A vencedora deverá apresentar garantia para execução do contrato e seus eventuais acréscimos, equivalente a **5% do valor total contratado**, optando por uma das seguintes modalidades previstas no artigo 96 da lei nº 14.133/2021:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

15.1.1. Na hipótese de escolha por seguro garantia (inciso II do artigo 96 da Lei 14.133/2021), a licitante vencedora terá o **prazo de 01 (um) mês** contado da data de homologação da licitação para prestação desta garantia, nos termos do §3º do artigo 96 da lei 14.133/2021;

15.1.2. Na hipótese de escolha pelas demais modalidades de garantia (incisos I, III ou IV do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados da data de homologação da licitação para prestação da garantia;

15.1.2.1. Para as licitantes que optarem por prestar a garantia nos termos do artigo 96, inciso I, deverá ser solicitada a geração de boleto por e-mail (licitacoes@itapevi.sp.gov.br) para pagamento, devendo ser observado o horário de expediente bancário.

15.1.3. Nos termos do artigo 59, §5º, nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

16. DO CONTRATO

16.1. Após publicação da adjudicação e homologação pelo Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a proponente vencedora será convocada para assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação pelo Departamento de Compras e Licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

16.2. Para assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá apresentar a garantia contratual;

16.3. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a celebrar a contratação, procederá à convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

16.4. Quando a convocada ou sua representante legal não apresentar a garantia contratual ou não assinar o contrato nos prazos estipulados, estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021;

16.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração nos termos do artigo 90, § 1º da lei nº 14.133/2021;

16.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. As obras e/ou serviços serão executados sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, que constarão da planilha orçamentária proposta pela empresa vencedora da licitação. Nestes preços estão compreendidas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medições, locação, placas de sinalização ou quaisquer despesas necessárias para realização das obras, ensaios qualitativos, conforme normas vigentes;

17.2. A subcontratação de serviços relacionados ao objeto da licitação será permitida, desde que solicitada formalmente com as devidas especificações e aprovada pela fiscalização do contrato. A responsabilidade pelos serviços subcontratados será integralmente da CONTRATADA, incluindo a supervisão da execução e a garantia a qualidade;

17.3. As Obras e/ou serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do Projeto Básico, Termo de Referência, unidades e quantidade constantes na planilha de orçamento de obras e/ou serviços e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, independente de transcrição, e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT;

17.4. Qualquer alteração na diretriz estabelecida no projeto básico e/ou Termo de Referência, bem como quaisquer outras se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços, e ainda, qualquer modificação futura, só poderá ser realizada mediante prévia aprovação da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras, por escrito;

17.5. Qualquer alteração no prazo previsto para execução das obras/serviços deverá ser previamente comunicada e justificada por escrito a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras, observando a legislação em vigor;

17.6. A ocorrência, ainda que eventual, de fatos que possam ensejar riscos durante a execução das obras/serviços, determinará a revisão conjunta das especificações técnicas objetivando a identificação das causas, dos riscos e as medidas necessárias para eliminá-las;

17.7. A responsabilidade civil, administrativa e penal, por danos da saúde, segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de acidente ocorrido em virtude da realização da obra e/ou serviços objeto do edital de licitação, bem como sua manutenção, será atribuível exclusivamente a contratada, que ficará obrigada ao pagamento de todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

prejuízos havidos pela Prefeitura Municipal de Itapevi, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude do atual acidente que venha ocorrer;

17.8. A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, e consequentemente pagamento dos danos e prejuízos que por si ou seus prepostos, vier a causar a Prefeitura Municipal de Itapevi, ficando sujeita em consequência de ações movidas por esta ou terceiros prejudicados, até a sentença final e sua execução.

18. DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição;

18.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período;

18.3. As medições serão apresentadas até o terceiro dia útil após o encerramento do período;

18.4. O órgão competente da Prefeitura Municipal de Itapevi promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação;

18.5. As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados;

18.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, após a apresentação da fatura dos serviços executados medidos e aprovados e liberados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

18.7. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução do serviço, número do termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços;

b) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

c) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

18.8. No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela CONTRATANTE.

18.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação das obras/serviços.

19. DO REAJUSTE MONETÁRIO DOS PREÇOS

19.1. Para efeito de contratação, nos 12 (doze) primeiros meses, não haverá reajuste dos preços contratados.

19.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice **INCC DI - Índice Nacional da Construção Civil**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, qual seja **Julho/2026**, nos termos do Artigo 25, §7º e artigo 92 § 3º da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS SANÇÕES

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

20.2.1. Além da penalidade prevista no **subitem 20.2**, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta**;

20.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 20.2** e **20.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

20.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida e **imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração**, nos termos do § 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021;

20.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b)** multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c)** multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d)** multa de até **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

20.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

20.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante;

20.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

20.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelo Gabinete do prefeito, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

20.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada;

20.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

20.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

21. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os recursos, solicitações de esclarecimento e impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, serão dirigidos ao Agente de Contratação, devendo ser interpostos **UNICAMENTE** nos campos disponíveis **no sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias**;

21.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

21.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão;

21.2.2. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos;

21.2.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

21.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

21.2.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

21.2.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

21.3. Qualquer pessoa poderá impugnar e/ou requisitar esclarecimentos dos termos do edital da Concorrência, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública e sua resposta será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

21.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento daqueles requerimentos;

21.4.1. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para realização da sessão pública;

21.4.2. A entrega da proposta e apresentação dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da sessão da concorrência pública, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração;

22.2. Os autos do processo de licitação somente terão vista franqueadas aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis;

22.3. O Adjudicatário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões propostas pela Administração, nos termos do disposto no Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;

22.4. É facultada ao Agente de Contratação ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente dos envelopes;

22.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

22.6. A Licitante/CONTRATADA deverá atender e fazer cumprir, sob pena de inadimplemento contratual, todas as normas regulamentares e legais aplicáveis a atividade/fornecimento, independentemente de sua transcrição ou menção expressa no Instrumento Convocatório e seus anexos, como, por exemplo, aquelas expedidas pela ANVISA, VISA, INMETRO, ABNT, CETESB, MAPA, MS, etc.;

22.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

22.8. Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a Agente de Contratação designada para a presente licitação é a Senhora Daniele dos Santos Alves (substituindo, caso necessite o Senhor Lindomar Vieira Rodrigues) auxiliado pela equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 4.502/2026;

22.9. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
04322	10.01.00	4.4.90.51.91	15 451 0010	1014	02
01046	10.01.00	4.4.90.51.91	15 451 0010	1014	01

22.10. Deverá o Contratado manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante disposição contida no artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021, cuja comprovação poderá ser solicitada, a qualquer momento, pela Secretaria de Suprimentos.

22.11. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I: Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO II: Modelo de Planilha de Preços Unitários para apresentação da Proposta Comercial;

ANEXO III: Planilha Orçamentária;

ANEXO IV: Termo de Referência;

ANEXO V: Minuta do contrato;

ANEXO VI: Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VII: Modelo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII: Modelo de declaração de que trata o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO IX: Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO X: Declaração de exigência de reserva de cargos;

ANEXO XI: Declaração de proposta econômica que compreenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

ANEXO XII: Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo;

ANEXO XIII: Cronograma físico-financeiro;

ANEXO XIV: Composição de BDI;

ANEXO XV: Modelo de Atestado de Visita;

ANEXO XVI: Projetos;

ANEXO XVII: Decréscimo mínimo de lances.

23. DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapevi, como o único competente para serem dirimidas todas as questões judiciais que porventura se originem no presente edital e futuro contrato.

Itapevi, 17 de Setembro de 2026.

Marcos de Oliveira Anjos

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social, Endereço completo, Telefone, E-mail e CNPJ)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Concorrência Pública nº 17/2026

Processo SUPRI 161/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, estabelecida à Avenida/Rua, nº, bairro, na cidade de, telefone, e-mail:, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – AVENIDA BRUNA – JARDIM BELA VISTA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS**, conforme Termo de Referência **Anexo IV** e demais exigências do presente edital.

Valor Total: R\$ _____ (**_____**);

a) Prazo para execução do contrato: O objeto da presente licitação deverá ser executado no período de **02 (dois) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

b) Prazo de vigência do contrato: a vigência contratual será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

c) Declaramos que o prazo de validade da proposta será de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

d) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, mão-de-obra, pedágio, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução dos serviços, objeto da presente licitação;

e) Declaramos submissão a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que integrarão o ajuste correspondente.

Local, __ de ____ de 2026.

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

Assinatura de sócio/proprietário ou
Representante legal/carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

ESTA PLANILHA ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE EM FORMATO.xls PARA PREENCHIMENTO

OBRA: RECAPEAMENTO AVENIDA BRUNA									
Tipo de Intervenção: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO						Área de intervenção: 1756,1			
Endereço: AVENIDA BRUNA - JARDIM BELA VISTA, ITAPEVI/SP						Investimento: R\$			
TABELA REFERÊNCIA: SINAPI 06/2026 CDHU 202 SICRO 04/2026						INVESTIMENTO/ÁREA: R\$ / m²			
	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADES	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL SEM BDI	%
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	7,98				
2.			RECAPEAMENTO						
2.1.			FRESAGEM						
2.1.1	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M2	1756,10				
2.1.2	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	878,05				
2.2.			RECAPEAMENTO						
2.2.1	CDHU	54.03.230	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	1756,10				
2.2.2	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	87,81				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2.2.3	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2195,13				
2.2.4	SINAPI	100988	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	87,81				
2.2.5	SICRO	5914622	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	11,85				
3.			DRENAGEM						
3.1.			SARJETÕES						
3.1.1	SINAPI	104796	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	61,97				
3.1.2	SINAPI	100984	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	24,79				
3.1.3	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	247,88				
3.1.4	SINAPI	94293	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_01/2024	M	61,97				
3.1.5	SINAPI	94969	CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	6,20				
3.1.6	CDHU	05.09.006	TAXA DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO EM ATERRO, TIPO INERTE	T	49,58				
4.			SINALIZAÇÃO						
4.1.			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL						
4.1.1	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	236,27				
4.1.2	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	30,20				
TOTAL GERAL SEM BDI									
TOTAL GERAL COM BDI				BDI:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: RECAPEAMENTO AVENIDA BRUNA

Tipo de Intervenção: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

Área de intervenção: 1756,1

Endereço: AVENIDA BRUNA - JARDIM BELA VISTA, ITAPEVI/SP

Investimento: R\$ 239.724,94

TABELA REFERÊNCIA: SINAPI 06/2026 | CDHU 202 | SICRO 04/2026

INVESTIMENTO/ÁREA: R\$ 136,51 / m²

	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADES	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO SEM BDI	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL SEM BDI	%
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES			R\$ 5.009,13			2,09%
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES			R\$ 5.009,13			2,09%
1.1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	7,98	R\$ 508,76	R\$ 627,71	R\$ 5.009,13	2,09%
2.			RECAPEAMENTO			R\$ 208.314,63			86,90%
2.1.			FRESAGEM			R\$ 21.845,88			9,11%
2.1.1	SINAPI	96001	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	M2	1756,10	R\$ 9,01	R\$ 11,12	R\$ 19.527,83	8,15%
2.1.2	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	878,05	R\$ 2,14	R\$ 2,64	R\$ 2.318,05	0,97%
2.2.			RECAPEAMENTO			R\$ 186.468,75			77,78%
2.2.1	CDHU	54.03.230	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	1756,10	R\$ 6,03	R\$ 7,44	R\$ 13.065,38	5,45%
2.2.2	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	87,81	R\$ 1.534,35	R\$ 1.893,08	R\$ 166.231,35	69,34%
2.2.3	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	2195,13	R\$ 2,14	R\$ 2,64	R\$ 5.795,14	2,42%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2.2.4	SINAPI	100988	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	87,81	R\$ 12,38	R\$ 15,27	R\$ 1.340,86	0,56%
2.2.5	SICRO	5914622	TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO COM CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR - RODOVIA PAVIMENTADA	tkm	11,85	R\$ 2,46	R\$ 3,04	R\$ 36,02	0,02%
3.			DRENAGEM	R\$ 22.628,90					9,44%
3.1.			SARJETÕES	R\$ 22.628,90					9,44%
3.1.1	SINAPI	104796	DEMOLIÇÃO DE GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	61,97	R\$ 18,27	R\$ 22,54	R\$ 1.396,80	0,58%
3.1.2	SINAPI	100984	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	24,79	R\$ 9,87	R\$ 12,18	R\$ 301,94	0,13%
3.1.3	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	247,88	R\$ 2,14	R\$ 2,64	R\$ 654,40	0,27%
3.1.4	SINAPI	94293	EXECUÇÃO DE SARJETÃO DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 100 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF_01/2024	M	61,97	R\$ 183,06	R\$ 225,86	R\$ 13.996,54	5,84%
3.1.5	SINAPI	94969	CONCRETO FCK = 15MPa, TRAÇO 1:3,4:3,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	M3	6,20	R\$ 434,05	R\$ 535,53	R\$ 3.320,29	1,39%
3.1.6	CDHU	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	T	49,58	R\$ 48,37	R\$ 59,68	R\$ 2.958,93	1,23%
4.			SINALIZAÇÃO	R\$ 3.772,28					1,57%
4.1.			SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	R\$ 3.772,28					1,57%
4.1.1	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	236,27	R\$ 7,72	R\$ 9,52	R\$ 2.249,29	0,94%
4.1.2	SINAPI	102509	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	30,20	R\$ 40,87	R\$ 50,43	R\$ 1.522,99	0,64%
TOTAL GERAL SEM BDI						R\$ 194.298,05			100,00%
TOTAL GERAL COM BDI					BDI: 23,38%	R\$ 239.724,94			100,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PARTICIPAÇÃO

Nos termos do § 10º do artigo 80 da Lei 14.133/2021 somente poderão participar deste certame as empresas devidamente pré-qualificadas tecnicamente, que possuam o Certificado de Pré-Qualificação vigente emitido pela Prefeitura de Itapevi, em conformidade com o Edital de Pré-Qualificação nº 10/2026, Processo SUPRI 128/2026.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – AVENIDA BRUNA – JD. BELA VISTA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS.

3. DAS QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A área de recapeamento está descrita abaixo:

ITEM	VIA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	AVENIDA BRUNA	m²	1.756,10

3.2 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos constantes dos projetos e nas composições de custos adotadas na planilha orçamentária, utilizando predominantemente as composições e os insumos constantes das tabelas SINAPI e, quando aplicável, das tabelas SICRO e CDHU, acrescidas do BDI previsto para a contratação.

O custo estimado é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 5.009,13
02	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	R\$ 208.314,63
03	DRENAGEM	R\$ 22.628,90
04	SINALIZAÇÃO	R\$ 3.772,28
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 239.724,94

Assim o valor estimado da contratação é de R\$ 239.724,94 (Duzentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

4. DOS LOCAIS

Os serviços serão executados na via pública abaixo relacionada, conforme os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o presente Termo de Referência:

• AVENIDA BRUNA

BAIRRO: JARDIM BELA VISTA

CEP: 06657-840

COORDENADAS: LATITUDE: -23.55510, LONGITUDE: -46.92371.

5. DA JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

A Avenida Bruna, no Jardim Bela Vista, encontra-se em más condições de conservação, com o pavimento deteriorado e inadequado para o tráfego de veículos. Ao longo da via, há diversos trechos com afundamentos, fissuras e irregularidades que comprometem a trafegabilidade e aumentam o risco de acidentes e de danos aos veículos.

Além disso, existem problemas no sistema de escoamento das águas pluviais, o que contribui para o agravamento da degradação do pavimento. Diante dessas condições, faz-se necessária a execução de serviços de recapeamento asfáltico, com o objetivo de melhorar a mobilidade, garantir maior segurança aos usuários e restabelecer condições adequadas de circulação na via.

6. NATUREZA DO OBJETO

(x) SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

() SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA

Trata-se de serviço comum de engenharia, consistente na execução de serviços de recuperação funcional do pavimento por meio de recapeamento asfáltico, os quais possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado e normas aplicáveis.

Os serviços caracterizam-se por procedimentos executivos padronizados, baixa complexidade técnica e por não demandarem soluções de engenharia de elevada complexidade ou predominantemente intelectuais, possibilitando a adequada definição do objeto e a comparação objetiva entre as propostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. DAS CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO

Considerando a natureza comum da contratação, a licitação observará as seguintes condições:

Modalidade: Concorrência Eletrônica.

Modo de Disputa: Aberto.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

A Administração realizou procedimento auxiliar de pré-qualificação de licitantes, nos termos do artigo 80 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de selecionar previamente empresas aptas à execução de serviços de pavimentação asfáltica. Assim, a presente licitação será destinada aos licitantes previamente qualificados, observadas as condições estabelecidas no respectivo edital de pré-qualificação.

8. VISTORIA TÉCNICA

A realização de vistoria técnica é facultativa. Os licitantes interessados poderão realizar vistoria nos locais de execução dos serviços mediante agendamento prévio junto à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – Diretoria de Obras, por meio do e-mail sisu.engenharia@itapevi.sp.gov.br.

Quando realizada, será emitido Atestado de Vistoria Técnica em nome da licitante, indicando o representante que participou da visita.

A não realização da vistoria técnica não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais ou para solicitação de alterações de preços ou prazos, presumindo-se que a licitante possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

(x) SIM

() NÃO

Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as disposições do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. As condições de participação, habilitação e constituição do consórcio serão aquelas estabelecidas no Edital de Pré-Qualificação, que integra o procedimento auxiliar utilizado na presente licitação.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Fica vedada a participação de cooperativas, em observância às condições estabelecidas no procedimento auxiliar de pré-qualificação de licitantes, cujas regras deverão ser integralmente observadas na presente licitação, assegurando-se a isonomia entre os participantes e a vinculação ao instrumento convocatório da pré-qualificação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É admitida a subcontratação parcial de serviços relacionados ao objeto licitado, desde que solicitada formalmente com as devidas especificações e aprovada pela fiscalização do contrato.

11.2 A CONTRATADA deve apresentar documentação que comprove a qualificação técnica da empresa subcontratada para execução do serviço.

11.3 A responsabilidade pelos serviços subcontratados será integralmente da CONTRATADA, incluindo a supervisão da execução e garantia da qualidade. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.

12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme inciso II do artigo 69 da Lei Federal 14.133/2021.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

A presente contratação decorre de procedimento auxiliar de pré-qualificação de licitantes, realizado nos termos do artigo 80 da Lei nº 14.133/2021. Assim, quanto aos requisitos de qualificação técnica e técnico-profissional, serão observadas as condições e exigências estabelecidas no respectivo edital de pré-qualificação, considerando-se habilitados os licitantes previamente qualificados.

14. REQUISITOS GERAIS

O escopo dos serviços contempla a Execução de Recapeamento Asfáltico na rua acima citada, localizada no município de Itapevi-SP, com fornecimento de equipamentos, material, ferramentas e mão-de-obra especializada.

A obra como um todo, deverá obedecer às especificações fornecidas, ter boa técnica executiva, materiais de primeira qualidade, bom acabamento e atender as normas do DER, PMSP e/ou DNIT.

Os serviços deverão ser executados por operários especializados com o emprego de ferramentas e maquinário e equipamentos apropriados ao tipo de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

A CONTRATADA deverá formalmente informar o profissional responsável pela execução dos serviços, inclusive com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica do Serviço. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as instruções de execução do DER, PMSP e/ou DNIT.

Após assinatura do contrato CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE o devido plano de trabalho que deverá constar as seguintes informações:

- Planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços, as precedências e a duração das atividades, a metodologia construtiva;
- O planejamento do ataque nas frentes de serviços, inclusive quanto à sinalização e desvios de tráfego, de modo a garantir a segurança dos munícipes e dos trabalhadores das respectivas frentes de serviços.
- O cronograma físico financeiro dos serviços e contemplar a programação executiva das atividades, observando o cronograma físico-financeiro contratual e as datas marco. A ordem de serviço só poderá ser emitida, após a devida aprovação do referido Plano de Trabalho pela Fiscalização da Prefeitura de Itapevi.

A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução dos serviços após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Fiscalização do contrato.

A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao planejamento previamente aprovado, podendo em caso de descumprimento ser submetida a sanções previstas em contrato.

Não será permitida por parte da CONTRATADA, a paralisação dos serviços sem motivos relevantes, os quais deverão ser apresentados formalmente para avaliação do impacto no andamento das obras.

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução da totalidade das obras objeto do presente contrato, inclusive pelas obras e/ou serviços subcontratados, pela administração, coordenação e fiscalização dos serviços pertinentes, e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, por seus prepostos ou empregados, ao poder público, à Prefeitura Municipal de Itapevi ou a terceiros. O acompanhamento técnico da obra será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapevi e não exclui ou reduz tal responsabilidade.

A CONTRATADA será responsável pela análise da suficiência quantitativa e qualitativa, pelo estudo de todos os documentos integrantes do contrato bem como por todos os elementos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapevi, para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.

Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução deste contrato, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, e de imediato, à Prefeitura Municipal de Itapevi, para que os mesmos sejam sanados.

15. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos, as especificações técnicas e as normas e instruções aplicáveis do DNIT, da PMSP e demais órgãos competentes, sob pena de comprometimento da conformidade técnica dos serviços executados.

15.1 PLACA DE OBRA

A CONTRATADA deverá instalar placa da obra conforme às seguintes características:

- Painel em estrutura metálica ou de madeira, fixado sobre 4 (quatro) postes de 6x 12cm, chumbados no concreto diretamente no chão, quadro em peças de 5x6cm, ou fixado em elemento vertical, fixo e sólido (parede ou muro);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- Placa para identificação da obra, em chapa de aço nº 22, galvanizado com tratamento anticorrosivo padrão.

A placa de identificação da obra irá perfazer um total de 6 m², inclusive estrutura em madeira. Em atendimento a resolução nº 250 do CONFEA, que discorre sobre o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, a placa deverá conter no mínimo:

- Nome do autor ou coautores do projeto ou projetos;
- Nome do responsável ou responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviços;
- Título, número da carteira profissional e região do registro dos profissionais;
- Nome e marca do contratante;
- Número do processo junto à contratante;
- Valor dos recursos aplicados;
- Informações de convênios;
- Endereço completo da obra, incluindo a referência do local;
- Logomarca da contratante;
- Dados para contato;
- Prazo de execução previsto.

A CONTRATADA deverá instalar em local visível a placa da obra, de acordo com as exigências da CONTRATANTE, atentando-se às solicitações também do CREA/SP. A placa de obra deverá ser fixada em local visível e de fácil acesso, de forma a garantir sua leitura pelos transeuntes. Recomenda-se a fixação por meio de parafusos ou rebites, garantindo a sua segurança e evitando a remoção indevida, devendo ser mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores durante todo o período de execução da obra. Caso haja alguma modificação relevante nas informações, a placa deverá ser atualizada imediatamente.

Entre os serviços preliminares na área de intervenção destaca-se que a obra em questão deverá ser executada utilizando como elementos de delimitação de espaço para entrada de pessoas e proteção de terceiros: sinalização com tapume móvel e dispositivo com fechamento em tela de nylon, demarcando assim a área em obra, na qual haverá mão de obra, equipamentos, máquinas e materiais em fluxo contínuo. A construtora deverá manter o fechamento e a delimitação com as adjacências, sempre em perfeito estado durante a execução dos serviços.

Após a conclusão da obra, a CONTRATADA deverá retirar do local, às suas expensas, todo o pessoal, materiais, equipamentos e quaisquer sucatas e detritos provenientes da obra, deixando a área completamente limpa, de forma a restabelecer o bom aspecto local.

Os entulhos serão transportados pela CONTRATADA, para local apropriado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

15.2 DESVIOS DE TRÁFEGO

Este item trata das questões relativas à interferência da execução dos serviços previstos com o desempenho do sistema viário. O objetivo é abordar as normas e procedimentos necessários à compatibilização de todas as etapas executivas com as condições de segurança e circulação de veículos e pedestres nas imediações da área afetada pela obra. O planejamento quanto a interdição temporária das vias, desvio de tráfego e sinalização de proteção viária durante a execução dos serviços, deverá constar do Plano de Trabalho apresentado. Tais sinalizações e dispositivos serão instalados e operacionalizados pela CONTRATADA.

Os desvios propostos poderão se adequar ao plano de ataque e cronograma de obra, de acordo com a necessidade dos horários de pico de tráfego. É importante prever que, para alguns locais, será necessário observar uma sequência de ataque para que as articulações viárias sejam mantidas, ainda que com certa restrição de capacidade, o que é inerente à execução de serviços num sistema viário principal.

É responsabilidade da CONTRATADA a adoção de medidas de segurança para execução dos serviços, inclusive a instalação de sinalização, avisos, instalação de redes, instalação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

liberação de andaimes, instalação de cones, placas, iluminação, cercas de isolamento tipo “cerquite”, tapumes, de forma a evitar danos físicos e patrimoniais aos operários e vizinhança. A CONTRATADA deverá manter condições seguras no local da obra, sinalizando e demarcando corretamente os locais de trabalho, isolando e conservando as vias de acesso de veículos e pedestres. Caberá a CONTRATADA a adequada sinalização e balizamento das áreas que, de alguma forma, ponham em risco a segurança de pessoas e equipamentos durante a execução dos serviços.

15.3 FRESAGEM

Os serviços de fresagem do Pavimento Asfáltico, devem ser executados conforme especificações técnicas dos materiais, equipamentos e mão-de-obra constantes nos manuais e normas técnicas do DER, PMSP e/ou DNIT, com espessura de até 5 cm em conformidade com o projeto, inclusive remoção do material fresado e varrição.

A fresagem deve produzir uma superfície de textura uniforme, sobre a qual o rolamento do tráfego seja suave. A superfície deve ser isenta de saliências diferenciadas, sulcos contínuos e outras imperfeições de construção, quando o pavimento permitir. Para limpeza da área fresada, devem ser utilizadas vassouras mecânicas que disponham de caixa para recebimento do material e jateamento de ar comprimido.

15.3.1 Controle da Superfície Fresada:

- A fresagem deve obedecer aos limites da área demarcada previamente;
- A superfície fresada deverá apresentar textura uniforme, sendo que os sulcos resultantes não devem ultrapassar 0,5 cm.

15.3.2 Controle do Desempeno da Superfície Fresada:

- O desempenho da superfície deve ser verificado visualmente, e é considerado satisfatório desde que não se observe caimentos para centro da pista.

15.3.3 Controle da Espessura Fresada:

- Os serviços são aceitos desde que atendam às tolerâncias de desempenho da superfície fresada, espessura e textura da superfície.

15.4 ESTRUTURA DO PAVIMENTO

15.4.1 Preparo da superfície

A superfície que irá receber a camada do pavimento deverá se apresentar limpa isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais;

15.4.2 Revestimento

15.4.2.1 Pavimento Flexível para Tráfego Médio

O revestimento em CBUQ com espessura de acordo com a necessidade do local e minimamente definida em projeto. Deverá ser aplicado conforme as Normas da ABNT e sem impurezas.

As seguintes recomendações de ordem geral são aplicáveis à execução da camada de CBUQ:

- a) Não será permitida a execução dos serviços durante dias de chuva;
- b) A camada de rolamento deve ser confinada lateralmente pela borda superior biselada (chanfrada) da sarjeta, com a finalidade de evitar trincamento próximo à borda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

15.4.2.2 Preparo da Superfície

- a) A superfície que irá receber a camada de concreto asfáltico deverá se apresentar limpa isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais;
- b) Eventuais defeitos existentes deverão ser adequadamente reparados, previamente à aplicação da mistura;
- c) A pintura de ligação deverá apresentar película homogênea e promover adequadas condições de aderência, quando da execução do concreto asfáltico;
- d) Distribuição do concreto asfáltico somente será permitida quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10°C, e com tempo não chuvoso;
- e) A temperatura da mistura, no momento da distribuição não deverá ser inferior a 120°C em qualquer hipótese;
- f) Deverá ser assegurado, previamente ao início dos trabalhos, o conveniente aquecimento da mesa alisadora da acabadora à temperatura compatível com a da massa a ser distribuída. Observar que o sistema de aquecimento se destina exclusivamente ao aquecimento da mesa alisadora, e nunca de massa asfáltica que eventualmente tenha esfriado em demasia;
- g) Caso ocorram irregularidades na superfície da camada acabada, estas deverão ser corrigidas de imediato, pela adição manual de massa asfáltica, sendo o espalhamento desta efetuado por meio de ancinhos e/ou rodos metálicos. Esta alternativa deverá ser minimizada, uma vez que o excesso de reparo manual é prejudicial à qualidade do serviço;

15.4.2.3 Compressão

- a) A compressão da mistura asfáltica terá início imediatamente após a distribuição da mesma;
- b) A fixação da temperatura de rolagem está condicionada à natureza da massa e às características o equipamento utilizado. Como norma geral, deve-se iniciar a compressão à temperatura mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar (dentro da faixa), temperatura essa fixada experimentalmente, em cada caso;
- c) A camada de concreto asfáltico recém-acabada somente será liberada ao tráfego após o seu completo resfriamento.

15.4.3 Fornecimento de CBUQ

15.4.3.1 Materiais

15.4.3.1.1 Materiais Asfálticos

Os ligantes asfálticos deverão ser cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP-50/70 ou CAP, atendendo às exigências contidas na norma da Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis em vigor.

15.4.3.1.2 Composição da Mistura

A faixa granulométrica a ser utilizada deverá ser selecionada em função da utilização prevista para o concreto asfáltico. A composição da mistura deverá satisfazer os requisitos do Quadro 3.2. Deverão ser obedecidos, ainda, os seguintes requisitos:

- a) A faixa granulométrica a ser usada deve ser aquela que corresponde ao projeto estrutural e cujo diâmetro máximo seja igual ou inferior a 2/3 da espessura acabada (compactada) da camada de revestimento;
- b) A fração retida entre duas peneiras consecutivas, com exceção das duas de maior malha de cada faixa, não deverá ser inferior a 4% do total;
- c) As granulometrias das frações passantes na peneira 2,0mm deverão ser obtidas por "via lavada";



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

d) As condições obtidas no ensaio Marshall (PMSP/SIURB ME-42/92), para a estabilidade, fluência, porcentagem de vazios e relação betume-vazios deverão atender aos limites normativos para as faixas determinadas. Nos casos da utilização de misturas asfálticas para camada reperfilagem, os vazios do agregado mineral (% VAM) deverão ser definidos em função do diâmetro máximo do agregado empregado.

15.4.4 Equipamentos

Todo equipamento deverá ser inspecionado pela Fiscalização, devendo dela receber aprovação, sem o que não será dada a autorização para o início dos serviços.

15.4.5 Usinas para misturas asfálticas

a) A usina utilizada deverá apresentar condições de produzir misturas asfálticas uniformes, devendo ser totalmente revisada e aferida em todos os seus aspectos antes do início da produção;

b) A usina empregada deverá ser equipada com unidade classificadora de agregados após o secador, a qual distribuirá o material para os silos quentes;

15.4.5.1 Caminhões para transporte da mistura

O transporte da mistura betuminosa deverá ser efetuado através de caminhões basculantes com caçambas metálicas limpas e lubrificadas com óleo mineral ou similar caso seja necessário, providas de lona para proteção da mistura.

15.5 CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.5.1 Assistência técnica

Até o recebimento definitivo da obra ou serviço, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas. No decorrer da execução deve haver acompanhamento e supervisão técnica sob responsabilidade de engenheiro qualificado.

O referido acompanhamento técnico compreende a fresagem, recapeamento e serviços complementares. No ato do acompanhamento, o responsável técnico deve realizar os devidos registros, que podem ser feitos em diário de obra ou documento semelhante, apresentando fotografias. Nesse diário de obra devem ser apresentadas as instruções de caráter imediato para o construtor responsável como, por exemplo, eventuais adaptações do projeto, recomendações executivas, croquis e metodologias específicas.

Juntamente com as informações do projeto, dos materiais e produtos utilizados e da execução da obra, um profissional qualificado devidamente indicado pela contratada deverá elaborar um manual de uso, inspeção e manutenção. Este manual deve conter de forma precisa e clara os requisitos essenciais de operação e manutenção preventiva para garantir a vida útil esperada da estrutura.

A CONTRATADA deverá apresentar, ao início da obra, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à execução da obra em questão.

Além da responsabilidade pela qualidade da obra, assim como relata o artigo 618 do Código Civil a vigor de 2003 em diante dispõe que "nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, com fácil acesso a FISCALIZAÇÃO e a execução dos serviços, um engenheiro civil com CREA válido, possuidor de experiência e conhecimentos suficientes para a supervisão de todas as atividades concernentes a este Contrato, deverá, além disto, comprovar experiência em supervisão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

obras similares, e proceder a emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da realização das obras.

Este engenheiro deverá deter delegação de mando suficiente para providenciar, alocar ou deslocar todos os recursos necessários ao cumprimento deste Contrato, e deverá ter disponibilidade para reunir-se com a FISCALIZAÇÃO, quando solicitado pela mesma para análise do andamento e programação conjunta dos serviços.

15.5.2 Meio ambiente

Todos os Resíduos Sólidos da Construção Civil deverão ser dispostos, obrigatoriamente, em área licenciada e com a licença de operação vigente, conforme regularidade com os órgãos anuentes.

A Fiscalização, juntamente com a coordenação de meio ambiente deverão fiscalizar as condições apresentadas pela CONTRATADA. Caso ocorram irregularidades, a Fiscalização notificará a CONTRATADA (as irregularidades geram multas e autos de infração).

Os materiais remanescentes das retiradas deverão ser colocados em caminhão basculante, de forma a gerar a menor interferência nas áreas que ainda estão em serviço, transportados e devidamente descarregados em área de destinação legal e com licença de operação vigente. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de destinação do material à Fiscalização. A frequência dessa carga, manobra, transporte e descarga serão conforme o avanço da obra, evitando o acúmulo de entulho na mesma.

Para a destinação final, a CONTRATADA deverá atender a legislação vigente, dando a destinação ambiental adequada para cada caso.

Os resíduos e sobras de materiais provenientes da obra deverão ser acondicionados, transportados e destinados para local legalizado junto ao órgão ambiental da região.

Todo o lixo deverá ser segregado, destinado em embalagens apropriadas e transportado pela CONTRATADA para ponto de coleta da prefeitura local, aterro sanitário, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO.

15.6 SINALIZAÇÃO VIÁRIA

- **Sinalização Horizontal:** Apresentação das marcas viárias com as devidas amarrações e indicações de cor, forma e padrão de traçado, bem como dos demais dispositivos auxiliares à sinalização.

A implantação da sinalização viária deverá ser orientada e acompanhada por equipe técnica do DEMUTRAN.

16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, deverá:

16.1 Cumprir os prazos estabelecidos e o cronograma aprovado;

16.2 Dispor na obra de equipe experiente, capacitada para a execução dos serviços seguindo procedimentos consagrados e atendendo aos requisitos básicos no tocante ao escopo deste Termo de Referência.

16.3 Dispor de equipes dimensionadas para a execução dos serviços contratados, de acordo com a sequência de execução, considerando a natureza e o volume de serviço.

16.4 Fornecer todos materiais, dispositivos e acessórios, insumos, ferramentas, equipamentos, instrumentos e mão de obra, essenciais ou complementares, imprescindíveis à completa e perfeita realização do escopo dos serviços.

16.5 Garantir que os materiais deverão ser de fornecedor idôneo, reservando-se a CONTRATANTE o direito de inspecionar e recusar materiais que não apresentem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

comprovação de origem ou sejam de baixa qualidade. Todos os materiais devem obedecer às normas e legislação vigente.

16.6 Responsabilizar-se por todo o transporte e a movimentação de cargas e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

16.7 Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e usuários das vias;

16.8 Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

16.9 Refazer sob sua exclusiva e integral responsabilidade as obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, devidamente comprovados, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itapevi, sem implicar alterações do prazo contratual e sem prejuízo do disposto na Cláusula Multas e Penalidades.

16.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte.

16.11 Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

16.12 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Fiscalização;

16.13 Comunicar imediatamente quaisquer ocorrências que possam impactar a execução dos serviços;

16.14 Facilitar o acesso da Fiscalização aos locais de execução dos serviços.

16.15 Manter os locais da obra sob sua responsabilidade, incluindo os canteiros, sempre limpos e em ordem, de forma a permitir o perfeito andamento das obras e as melhores condições de segurança, bem como manter permanentemente limpas e lavadas as ruas e calçadas da região, diretamente atingidas pela obra, incluindo os locais utilizados pelos seus fornecedores e prestadores de serviço.

16.16 Encaminhar corretamente as medições, faturas e demais documentos decorrentes do presente contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da Prefeitura Municipal de Itapevi.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

17.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e adotando as providências necessárias em caso de irregularidades;

17.2 Exercer o controle da qualidade dos serviços executados, podendo aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento contratual;

17.3 Emitir as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias para a execução dos serviços;

17.4 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

17.5 Verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, para fins de aceitação e recebimento;

17.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as não conformidades ou irregularidades verificadas, para que sejam corrigidas;

17.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

17.8 Proporcionar as condições necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto ao acesso aos locais de intervenção;

17.9 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

17.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de sua atuação.

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, por meio de servidor(es) designado(s), aos quais competirá verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, nas Ordens de Serviço e no contrato.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

A CONTRATADA deverá:

- Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Fiscalização, garantindo livre acesso aos locais de execução dos serviços e aos documentos pertinentes;
- Atender prontamente às determinações da Fiscalização, promovendo as correções necessárias, às suas expensas, sempre que forem constatadas irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações;
- Comunicar formalmente à Fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato anormal ou acidente relacionado à execução dos serviços. Compete à Fiscalização:
 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas técnicas, especificações e Ordens de Serviço;
 - Determinar a correção, refazimento ou rejeição de serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;
 - Suspender a execução dos serviços, quando constatadas irregularidades, riscos à segurança ou descumprimento contratual;
 - Recusar materiais, equipamentos ou procedimentos que não atendam às exigências técnicas;
 - Acompanhar e validar as medições dos serviços executados.

As comunicações entre a CONTRATADA e a Fiscalização deverão ser realizadas formalmente, por meio de registros escritos, inclusive por meio eletrônico, quando aplicável.

19. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 Concluída a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização do contrato para fins de recebimento provisório. O recebimento ficará condicionado à vistoria e à verificação, pela fiscalização, da conformidade dos serviços executados com as especificações, projetos, quantitativos e demais condições estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

- **PROVISORIAMENTE:** em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização. O recebimento provisório somente será objeto de vistoria para recebimento pela Fiscalização, quando todos os serviços previstos na Ordem de Serviço estiverem integralmente concluídos;
- **DEFINITIVAMENTE:** em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que sanadas eventuais pendências identificadas pela fiscalização, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Caso sejam constatadas falhas ou não conformidades cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso até a completa correção das irregularidades, reiniciando-se sua contagem após a respectiva aprovação pela fiscalização.

19.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem defeitos, falhas ou vícios decorrentes da execução ou dos materiais empregados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

19.3 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, solidez e segurança dos serviços executados e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

19.4 O recebimento dos serviços ficará condicionado à entrega, quando aplicável, da documentação técnica pertinente, dos registros dos serviços executados, dos resultados de ensaios e controles tecnológicos exigidos nas especificações técnicas, bem como de outros documentos previstos neste Termo de Referência ou solicitados pela Fiscalização para comprovação da conformidade do objeto.

20. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições deverão ser devidamente encaminhadas à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Itapevi, acompanhada de Ofício da Empresa Contratada em duas vias, no intuito que, seja devidamente protocolado nesta Secretaria.

A CONTRATADA também deverá apresentar em conjunto com a medição o relatório fotográfico, demonstrando todas as etapas de execução da obra, até a sua conclusão. O relatório fotográfico deverá possuir fotos numeradas que facilitem a identificação dos serviços, inclusive com as legendas correspondentes, que possibilitem a identificação do local e do tipo de serviço executado.

O Boletim de medição deverá estar devidamente preenchido, conforme execução das atividades, sendo que a planilha deverá possuir as fórmulas necessárias, a fim de evitar erros e distorções em valores medidos.

Por fim, a medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- Memórias de Cálculos dos serviços medidos no período;
- Croqui da área correspondente aos serviços medidos no período, devidamente cotadas e acompanhadas das legendas necessárias;
- Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- Relatório de Controle Tecnológico e Qualidade;
- Diários de Obra, correspondente ao período de medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Para aprovação e liberação da última medição, a Contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

O pagamento será efetuado em parcelas correspondentes a cada medição periódica, no prazo de até 21 (vinte e um) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação exigida.

Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção em sua emissão ou não seja por qualquer motivo atestada a sua conformidade pela área solicitante, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo que durar a correção, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

Para fins de contratação, durante o período inicial de 12 (doze) meses não haverá a aplicação de reajuste sobre os preços contratados. Após a conclusão desse período, a CONTRATADA deverá formalizar a solicitação de reajuste, a qual será objeto de análise conforme as disposições contratuais pertinentes.

Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, com base na variação acumulada do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

22. GARANTIA

O valor exigido para garantia é de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia contratual está regulada pelo artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

23. PRAZOS CONTRATUAIS

23.1 Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

23.2 Prazo de Execução do Contrato

O prazo para execução será de **02 (dois) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 17/2026

TERMO DE CONTRATO nº xx/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEVI E A EMPRESA:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura do Município de Itapevi**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, CNPJ 46.523.031/0001-28, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Senhor _____, CPF nº _____, doravante designada **“CONTRATANTE”**, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____ representado por _____, CPF nº _____, doravante designada **“CONTRATADA”**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – AVENIDA BRUNA – JARDIM BELA VISTA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS**, conforme proposta da vencedora, e demais condições do edital, independentemente de transcrição, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, em regime de empreitada por preço unitário, **conforme especificações constantes no Termo de Referência, Projeto Básico e planilha orçamentária**, que passam fazer parte integrante deste contrato.

1.3. A execução da obra/serviço deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e projetos que integram os Anexos do Edital, a que corresponde este contrato.

1.4. A subempreitada parcial dos serviços a serem executados somente será permitida após a anuência da **CONTRATANTE**, com a devida formalização.

1.5. A subcontratação de serviços relacionados ao objeto licitado será permitida, desde que solicitada formalmente com as devidas especificações e aprovada pela fiscalização do contrato.

1.6. A responsabilidade pelos serviços subcontratados será integralmente da **CONTRATADA**, incluindo a supervisão da execução e a garantia da qualidade.

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS

2.1. Prazo para execução do contrato: O objeto da presente licitação deverá ser executado no período de **02 (dois) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, podendo ser prorrogado na forma da Lei;

2.2. Prazo de vigência do contrato: a vigência contratual será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

2.3. A ordem de serviço conterá a indicação do Engenheiro/Arquiteto que ficará responsável pela fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a **CONTRATADA** e determinará as providências necessárias, podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

2.4. À **CONTRATADA** será facultada a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

2.4.1. Atos da administração;

2.4.2. Caso fortuito ou de força maior;

2.4.3. Más condições de tempo.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Os preços são os ofertados pela **CONTRATADA** na proposta;

3.2. Os preços propostos indicados na(s) planilha(s) de orçamento, que fazem parte deste contrato, **não** poderão ser reajustados nos primeiros **12 (doze) meses**;

3.3. A periodicidade anual do reajuste será contada a partir da data-base do orçamento estimado;

3.4. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação do índice **INCC DI- Índice Nacional da Construção Civil**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, qual seja **Julho/2026**, nos termos do Artigo 25, §7º e artigo 92 § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Nos processos de medições parciais e finais, a Contratada deverá apresentar os relatórios emitidos pela empresa responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico da obra, atestando o desenvolvimento e a qualidade dos serviços executados no período;

4.2. Tratando-se da última medição (final) e havendo qualquer alteração na diretriz do memorial descritivo, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução das obras e/ou serviços, a Contratada ficará obrigada a entregar à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no termino, os projetos revisados e alterados, acompanhados dos ensaios qualitativos de acordo com as normas vigentes, sem qualquer ônus para a Prefeitura;

4.3. Quando das solicitações de pagamento, em face ao disposto no artigo 121, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, o Fornecedor deverá comprovar a regularidade dos encargos previdenciários resultantes do ajuste, mediante apresentação de cópia das últimas guias de recolhimento já exigíveis, nos termos da legislação vigente e respectiva folha de pagamento;

4.4. O pagamento será efetuado em parcelas correspondentes a cada **medição periódica, no prazo de até 21 (vinte e um) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação exigida.

4.4.1. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção em sua emissão ou não seja por qualquer motivo atestada a sua conformidade pela área solicitante, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo que durar a correção, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.4.2. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas após decurso dos respectivos períodos, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição;

4.4.3. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades dos serviços executados no período, aplicados os preços unitários propostos;

4.4.4. As medições serão apresentadas até o terceiro dia útil após o encerramento do período;

4.4.5. O órgão competente da Prefeitura Municipal de Itapevi promoverá a conferência e aprovação da medição, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação;

4.4.6. As faturas dos serviços prestados deverão ser apresentadas de acordo com a Ordem de Serviço correspondente, que deverão ser emitidas no primeiro dia subsequente à medição e aprovação dos serviços efetivamente executados;

4.4.7. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, após a apresentação da fatura dos serviços executados medidos e aprovados e liberados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

4.4.8. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a)** Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução do serviço, número do termo de contrato e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- b)** Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;
- c)** Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;
- d)** A liberação da primeira parcela fica condicionada à regularidade junto ao:

(I) INSS, através de apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

(II) FGTS/CAIXA, através do CRF.

e) A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS e ISS). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

4.4.9. No caso de devolução das medições por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela CONTRATANTE;

4.4.10. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação das obras/serviços;

4.4.11. A empresa Contratada deverá apresentar relatórios técnicos mensais de controle tecnológico dos materiais empregados na obra por empresa especializada que deverá ser previamente aprovada pela fiscalização da Prefeitura do Município de Itapevi;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

4.4.12. Os ensaios necessários serão realizados em conformidade com as Normas Técnicas da Prefeitura do Município de Itapevi e, na sua ausência, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

4.4.13. Os valores referentes ao controle tecnológico dos materiais empregados na obra, deverão ter seu custo absorvidos pelo BDI da Contratada;

4.4.14. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se, assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial;

4.4.15. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. À **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, concluídos os serviços, **até 05 (cinco) dias após** a comunicação escrita da contratada, a Prefeitura, procederá a um exame minucioso, qualitativo e quantitativo, dos serviços executados para o recebimento provisório, sem prejuízo do prazo estabelecido na alínea “b” para o recebimento definitivo;

b) definitivamente, decorrido o **prazo de 10 (dias) dias** a que se refere o item anterior e feitas as reparações reclamadas ou se a Prefeitura não fizer qualquer comunicação, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo.

5.2. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** poderá:

5.2.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

5.2.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo a ser estabelecido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado;

5.4. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no subitem 5.3. levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO E DOS ACRÉSCIMOS

6.1. O valor deste contrato é de R\$_____.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
04322	10.01.00	4.4.90.51.91	15 451 0010	1014	02
01046	10.01.00	4.4.90.51.91	15 451 0010	1014	01

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A **CONTRATADA** apresentou garantia de execução contratual na modalidade _____ no valor de _____, em ____/____/____ para equivalente a 5% do valor total contratado;

8.1.1. Garantia adicional no valor de R\$ _____ (_____), se o caso, nos termos do artigo 59, §5º da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A garantia acima será devolvida mediante requerimento da **CONTRATADA**, após recebimento definitivo da obra, descontadas as multas não pagas e o valor dos prejuízos causados, em razão do não cumprimento das obrigações contratuais, ou por qualquer outro motivo pertinente à avença e sua execução;

8.3. Se a garantia ficar desfalcada, a **CONTRATADA** deverá integralizá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da respectiva intimação escrita, expedida pela **CONTRATANTE**;

8.4. A **CONTRATADA** perderá a garantia em favor da **CONTRATANTE** se este contrato for rescindido por culpa ou dolo imputável à primeira.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

9.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

9.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

9.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

9.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

9.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

9.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Além da penalidade prevista no item 11.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total de sua proposta**.

11.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 11.2 e 11.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida e **imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração**, nos termos do §5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b)** multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c)** multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d)** multa de até **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, para casos de inexecução total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

11.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pelo Gabinete do prefeito, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

11.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.

11.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

11.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XIII - DO SUPORTE LEGAL

13.1. A presente contratação está sendo formalizada por meio de CONCORRÊNCIA, com supedâneo no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subseqüentes alterações.

CLÁUSULA XIV - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018).

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no artigo 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos;

16.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente;

16.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas;

16.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.5. Fica a CONTRATADA obrigada, **quando for o caso**, a fixar na obra/serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, placa informativa, contendo todos os dados e especificações previstas no Edital.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Marcos de Oliveira Anjos – Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

CONTRATADA

Representante Legal

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: _____

CONTRATO nº: xx/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – AVENIDA BRUNA – JARDIM BELA VISTA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, ____ DE _____ DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II, §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, cujos termos, declaro, conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 17/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Itapevi.

Nos termos do §2º do artigo 4 da Lei Federal 14.133/2021, declaramos que, no ano calendário de realização da presente licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Itapevi, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Sócio/Representante Legal

Nome:

CPF nº:

Observação: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(modelo sugerido)**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 17/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – AVENIDA BRUNA – JARDIM BELA VISTA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, ____ de _____ de 2026.

Representante legal/Procurador da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Observação: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo sugerido)**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 17/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – AVENIDA BRUNA – JARDIM BELA VISTA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal da licitante _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, interessada em participar da concorrência eletrônica supra citada, declaro que atendemos aos requisitos de habilitação, nos termos do artigo 66, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2026.

Representante legal/Procurador da empresa

Observação: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 17/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – AVENIDA BRUNA – JARDIM BELA VISTA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal da licitante _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, interessada em participar da concorrência eletrônica supracitada,

a) (____) Declaro que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, artigo 63 da Lei nº 14.133/2021

OU

b) (____) Declaro que contamos com menos de 100 (cem) funcionários nos termos do artigo 93, da Lei nº 8.213/1990.

Local, ____ de _____ de 2026.

Representante legal/Procurador da empresa

Observação: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA QUE COMPREENDA A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 17/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – AVENIDA BRUNA – JARDIM BELA VISTA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal da licitante _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, interessada em participar da concorrência eletrônica supra citada, declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, ____ de _____ de 2026.

Representante legal/Procurador da empresa

Observação: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XII

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO

Concorrência Pública nº 17/2026

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Dados bancários da empresa:

Nome do Banco: _____ nº do Banco: _____

Agência: _____ Conta Corrente: _____

Dados do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail Institucional: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XIII

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBRA: RECAPEAMENTO AVENIDA BRUNA					
Tipo de Intervenção: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					
Endereço: AVENIDA BRUNA - JARDIM BELA VISTA, ITAPEVI/SP				Investimento: R\$ 239.724,94	
Item	Descrição	Peso	Valor do Serviço	MÊS 1	MÊS 2
		%	R\$		
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,09%	R\$ 5.009,13	100,00%	
				R\$ 5.009,13	R\$ 0,00
2.	RECAPEAMENTO	86,90%	R\$ 208.314,63	45,00%	55,00%
				R\$ 93.741,58	R\$ 114.573,05
3.	DRENAGEM	9,44%	R\$ 22.628,90	100,00%	
				R\$ 22.628,90	R\$ 0,00
4.	SINALIZAÇÃO	1,57%	R\$ 3.772,28		100,00%
				R\$ 0,00	R\$ 3.772,28
Subtotal		100%	R\$ 239.724,94	R\$ 121.379,61	R\$ 118.345,33
Total Geral		100%	R\$ 239.724,94	R\$ 121.379,61	R\$ 239.724,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XIV

COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA: RECAPEAMENTO AVENIDA BRUNA

Tipo de Intervenção: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Endereço: Avenida Bruna – Jardim Bela Vista, Itapevi/SP

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

100,00%
5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,38%	OK	19,60%	20,97%	24,23%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ao Agente de Contratação

Concorrência Eletrônica nº 17/2026

Processo SUPRI 161/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI – AVENIDA BRUNA – JARDIM BELA VISTA, CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS

Declaramos que o responsável técnico ou representante legal da empresa proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, devidamente credenciado, visitou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Concorrência Eletrônica em epígrafe.

(Local), _____ de _____ de 2026.

(Carimbo, nome, assinatura do responsável pela Prefeitura do Município de Itapevi)

(Carimbo, nome, assinatura do responsável técnico ou representante legal da proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XVI

**PROJETOS
(MÍDIA DIGITAL)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

ANEXO XVII

DECRÉSCIMO MÍNIMO POR LANCE

R\$ 1.680,00

O decréscimo será sobre o valor global da proposta.